

Como registro um domínio .to.gov.br

06/07/2026 11:51:11

[Imprimir artigo da FAQ](#)

Categoria:	Infraestrutura::Como registrar um domínio .to.gov.br	Votos:	0
Estado:	público (todos)	Resultado:	0.00 %
Idioma:	pt_BR	Última atualização:	Sex 24 Abr 12:27:49 2026

Palavras-chave

Como registro um domínio .to.gov.br

Sintoma (público)

Problema (público)

Solução (público)

O que é o .to.gov.br?

É o domínio do Poder Executivo do Estado do Tocantins na Internet.

Quem utiliza o .to.gov.br?

Secretarias e Autarquias do Governo do Estado e Prefeituras Municipais do Estado do Tocantins.

Exemplos como Secretaria da Fazenda e Planejamento ([1]www.sefaz.to.gov.br),

Departamento Estadual de Trânsito ([2]www.detran.to.gov.br), Prefeitura de

Palmas ([3]www.palmas.to.gov.br)

Como funciona o .to.gov.br?

As regras para o uso do domínio são diferenciadas para cada

Órgão/Município:

Secretarias e Autarquias

Padrão: www.sigla.to.gov.br

Exemplo: www.ati.to.gov.br

Municípios

Padrão: www.nomedacidade.to.gov.br

Exemplo: www.pontealtadobomjesus.to.gov.br

Como Solicitar o .to.gov.br?

Encaminhar um Ofício para o Presidente da ATI (Agência de Tecnologia da Informação):

- O ofício deve ser assinado pelo secretário ou presidente do Órgão. No caso

das prefeituras pelo prefeito. (Modelo em anexo no final deste manual).

- O ofício deve ser destinado ao Presidente de Tecnologia da Informação.

- Para maior agilidade o ofício poderá ser assinado, digitalizado e enviado

para o e-mail presidencia@ati.to.gov.br.

- O ofício deverá ser protocolado na ATI no prazo de 15 dias, podendo ser

enviado via Correios, caso não ocorra o domínio poderá ser desativado.

Endereço:

ATI - Agência de Tecnologia da Informação

Anexo III - Administração e TI.

Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 02

Bairro: Plano Diretor Norte

Palmas - TO CEP: 77.001-020

Referência: ao lado do Restaurante Novo Acordo

Registro de domínio Legislativo e Judiciário?

Para órgãos do poder Legislativo como Câmara Municipal, Tribunais deverão

solicitar o registro de domínio junto a responsável pelo domínio .leg.br -

Interlegis. [4]

[1]http://www.interlegis.leg.br/produtos_servicos/tecnologia/produtos/registro-leg.br

Para Órgãos do poder Judiciário deverá verificar a Resolução Nº 45 de

17/12/2007 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça. [5]

[2]http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2616

[1] [3]http://www.sefaz.to.gov.br/

[2] [4]http://www.detran.to.gov.br/

[3] [5]http://www.palmas.to.gov.br/

[4]

[6]http://www.interlegis.leg.br/produtos_servicos/tecnologia/produtos/registro-leg.br

[5] [7]http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2616

[1] http://www.interlegis.leg.br/produtos_servicos/tecnologia/produtos/registro-leg.br

[2] http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2616

[3] http://www.sefaz.to.gov.br/

[4] http://www.detran.to.gov.br/

[5] http://www.palmas.to.gov.br/

[6] http://www.interlegis.leg.br/produtos_servicos/tecnologia/produtos/registro-leg.br

[7] http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2616